

POLÍTICAS SOCIAIS E A MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Marília Rodrigues Pimentel¹
Francisca Vanuza Ribeiro Machado²
Ms. Sandra Maria de Carvalho Brito³

RESUMO

Pesquisa qualitativa construída a partir de uma perspectiva materialista histórico-dialética com base em pesquisa bibliográfica e documental, o presente artigo terá como tema os Direitos Sociais e as Políticas Públicas como caminhos para a construção da cidadania. Objetiva-se, deste modo, uma análise crítica das lutas que reivindicavam mudanças, assim, como as diferentes posturas tomadas pelos direitos humanos, que variavam de acordo com a ideologia vigente. Assim, o estudo permitiu um maior aprofundamento na abrangência das discussões sobre direitos e as políticas sociais. Nesse sentido, houve um reconhecimento de seus avanços, entretanto na prática, ainda, se observa uma enorme distância entre o acesso irrestrito aos direitos e o discurso na legislação. Destacando dessa forma o reconhecimento da aprendizagem como conquista e desafio da humanidade como também o seu aprimoramento na direção da construção e efetivação da cidadania. Além de abrir outras discussões para contribuir a outros desenhos.

Palavras-chave: Direitos sociais. Políticas sociais. Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente as políticas sociais materializam os direitos sociais. No entanto, elas sempre estiveram “atreladas” à questão social, como uma forma de contê-la. Podemos considerá-las como uma estratégia da classe dominante para os dominados.

Ao longo dos tempos as diferentes dimensões de direitos surgem com a falsa ideologia de que seria a concretude de cidadania, na verdade, seria uma luta da burguesia para concretizar seus interesses, mascarados em direitos para todos.

¹Graduada em Serviço Social (UECE) / Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais do Centro de Estudos Sociais Aplicados / marilia_pimentel@yahoo.com.br.

²Graduada em Serviço Social (UECE) / Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais do Centro de Estudos Sociais Aplicados / ribeiro_vanuza@yahoo.com.br.

³Graduada em Serviço Social (UECE,1991) / Especialista em Administração de Recursos Humanos (UFC), Especialista em Gerontologia (UFC); Mestre em Saúde Pública (UECE)/ sandra.carvalho.brito@gmail.com.

É fato que a sociedade ainda hoje não tem noção de seus direitos, uma vez que estes vão além de um aglomerado de artigos e parágrafos. A referida sociedade deve concebê-los como instrumentos que poderão levá-la a exercer plenamente a cidadania.

Deste modo, o presente artigo está dividido em três tópicos, o primeiro aborda os direitos sociais, trazendo-o como intervenção estatal; no segundo tópico temos a explanação de política social, colocando-a dissociada da noção de ajuda e destacando-a como um processo que gera consciência política, emergindo sujeitos de seu próprio destino, podendo ser considerada política social emancipatória aquela que se gera numa cidadania organizada; o terceiro e último tópico ressalta os impasses da concretude das políticas sociais como materialização dos direitos sociais enfatizando que a luta pela construção da cidadania não é atual e ela oferece inúmeros impasses e possibilidades; e por fim traz-se a conclusão.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Buscou-se construir este trabalho por meio da pesquisa qualitativa e a partir de uma perspectiva materialista histórico-dialética caracterizada pelo movimento do pensamento passando pela materialidade histórica da vida dos homens em sociedade. Assim, conforme Pires (1997), trata-se de descobrir, pelo movimento do pensamento, as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens em sociedade transversalizando a história. Este método pôde ser utilizado na construção deste desenho, pois nos permitiu compreender historicamente as políticas sociais e a materialização dos direitos sociais na sociedade contemporânea.

Os procedimentos teóricos e metodológicos deste trabalho se deram através da pesquisa bibliográfica. A mesma foi elaborada de acordo com livros, artigos, legislações e documentos publicados sobre temáticas abordando políticas sociais e direitos sociais. Vale salientar que o estudo teve seu início no mês de março de 2012 e conclusão em abril de deste mesmo ano.

3 DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais existem por intervenção do Estado e buscam enfrentar as desigualdades sociais (ROJAS, 2010). É importante lembrar que a Constituição Federal de 1988 traz tais direitos como sendo a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 2011).

Pensados a partir da perspectiva das relações entre Estado e sociedade, vinculado a um estado social, os direitos sociais constituem-se numa forma de enfrentamento da questão social⁴, tendo como base a igualdade, a coletividade. Aqueles são concretizados a partir da intervenção do Estado (ROJAS 2010).

É interessante notar que a conotação social traz “uma carga pesada” ao direito, quer dizer, o social, na maioria das vezes, é visto como algum menor, menos importante para toda a sociedade, já que nossa conjuntura econômica mostra disparidades gritantes e relega aquele direito ao “segundo plano” na escala dos demais direitos. Pensa-se que o social está sempre relacionado ao necessitado, aquele “que não possui direitos de fatos”, os pobres ou em situação vulnerabilidade social.

É claro que aqueles direitos assistem a todos, sem distinção de raça, cor ou classe social, assim como os demais direitos, correspondendo aquele a uma coletividade. O fato é que, como a autora supramencionada destaca, os direitos sociais estão vinculados ao enfrentamento da questão social que é vista, pela maioria, como sinônimo de pobreza. Sabe-se que esta é a apenas uma das manifestações mais evidenciadas pelo senso comum. O que leva aquela nomenclatura ao preconceito quanto ao “termo pesado” social.

É importa lembrar, como ressalta Teles (1996), que se deve negar essa projeção que se faz de modo evidente de que os direitos sociais são respostas a um mundo de carência e de necessidades latentes.

Os direitos sociais, somente se caracterizarão como fundamentais e essenciais a partir do reconhecimento do Estado através de sua ordem jurídica.

⁴“Por ‘questão social’, no sentido universal do termo, queremos significar o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a questão social está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho (CERQUEIRA FILHO in NETTO, 2006, p.17)”.

Portanto, conforme Telles (1996), para o pleno desenvolvimento da cidadania e dos direitos sociais faz-se necessária a constituição de uma cultura pública democrática (um aparelho estatal) que respalde e legitime o que está posto no ordenamento jurídico, pois o fato de se estar escrito não garante o exercício da cidadania e concomitantemente não garantirá os direitos.

Deste modo, os direitos sociais emanariam da força do Estado através do seu processo de legitimação e reconhecimento legislativo, não sendo originado de uma força superior ou poder estatal. Aqui os direitos não são tidos como inerentes aos seres humanos, pois sua existência e efetividade dependem do reconhecimento do poder público. Tal reconhecimento, de certo modo, poderá se evidenciar através das políticas sociais, que, supostamente, caracterizar-se-iam como instrumento do Estado para a materialização dos direitos sociais.

4 POLÍTICAS SOCIAIS

As políticas sociais surgem associadas também ao fenômeno da questão social (BEHRING, 2010). É interessante dizer que elas são a concretude dos direitos sociais, materializando-se em programas e serviços voltados à educação, assistência social, saúde, educação e etc. Nos quais o Estado tem um papel preponderante.

O surgimento das supracitadas se deu como uma estratégia da burguesia, apesar disso, elas surgem para contrapor o sistema capitalista. Entendo-a como uma política de garantia de direitos sociais, estabelecendo um sistema de proteção social para que as pessoas possam manter-se e sobreviver diante daquela conjuntura (MACHADO, S/D).

No entanto, as políticas sociais na sua essência, mantêm o homem na condição de subordinado àquele sistema. Sader (apud SECCHIM e PETTENE, 1999) afirma que a política social no contexto atual é extremamente superficial, assistencialista, focalizada e constitui uma regressão na ótica dos direitos sociais universais.

No contexto atual, produzem-se políticas sociais de modo ineficaz, setorizando-as e esfacelando os direitos que deveriam ser universais. Diante de um

sistema capitalista excludente e no qual se busca lucros máximos, tudo vira mercadoria, inclusive os direitos.

Com isso, percebe-se que os direitos sociais, materializados através de políticas sociais, acabam sendo feitos de qualquer jeito, maquiados através de programas e serviços inócuos. Gerando a velha máxima que política pública é inútil e ruim; é sinônimo de má qualidade. O que gera desconforto e descontentamento em todos e muitos entendem aquelas como uma ajuda dada por parte do Estado e não vêm como direito. Secchim e Pettene (1999) enfatizam que política social não é ajuda, piedade ou voluntariado e tem-se que ir além do assistencialismo, que cultiva as manifestações da questão social em ajuda e aquela acaba tornando-se remendo em roupas velhas.

Demo (apud SECHIM e PETTENE, 1999) ressalta que política social não deve ser tomada como ajuda e sim caracterizada como um processo que gera consciência política, emergindo sujeitos de seu próprio destino, podendo ser considerada política social emancipatória aquela que se gera numa cidadania organizada.

Mas quais os caminhos para a efetivação da cidadania organizada? Depende ela, apenas, da criação de direitos sociais pelo Estado? Vejamos estas e outras indagações no decorrer do tópico seguinte.

5 DIREITOS SOCIAIS – IMPASSES E DILEMAS DE UMA SOCIEDADE MARCADA HISTORICAMENTE

A luta pela construção da cidadania não é atual e ela oferece inúmeros impasses e possibilidades. Durante o século XIX, as sociedades européias passaram a assumir um novo aspecto, surge um novo ator social, o proletariado, que participa das crescentes lutas sociais urbanas, cujos principais protagonistas eram a classe operária, a burguesia industrial e o Estado liberal não intervencionista.

Estas reivindicações possibilitaram o desenvolvimento da crítica social, das idéias socialistas, além da própria organização sindical e política da classe operária e dos demais setores populares.

Deste modo, também se desenvolveu um pensamento crítico sobre os direitos fundamentais proclamados pelas declarações americana e francesa. Passou-se a analisar o verdadeiro alcance dos direitos humanos enquanto “textos” de caráter individualista, que, dirigir-se-ia a todos os povos, e, portanto, teria um pretensão caráter universal. Entretanto eles, apenas, expressavam os anseios e interesses de uma classe que os conseguiria em sua luta contra o absolutismo feudal.

O fato acima exposto se explica porque para a burguesia, para o seu processo de ascensão, era fundamental garantir uma nova ordem jurídica na qual todos, sem exceção, ricos, pobres, mulheres, crianças, jovens e idosos pudessem ser considerados sujeitos de direitos, pois, assim, a lei não mais poderia garantir os privilégios, mas seria considerada a medida da igualdade entre todos os seres humanos, por ser a única expressão capaz de proteger e reconhecer os direitos considerados fundamentais para todas as classes.

Todavia, com o pensamento socialista e a prática política e sindical do movimento europeu do século XIX, passou-se a questionar sobre a existência de uma enorme contradição entre os princípios formalmente divulgados nas declarações de direitos e a realidade vivida por uma ampla maioria do povo.

Assim, evidencia-se uma nova postura: o posicionamento contra a simples declaração formal de direitos enunciados, pois de nada adiantaria a Constituição dizer que todos têm direito à vida se não se garantem as condições fundamentais para se viver.

Neste momento histórico, o capitalismo encontrava-se em transformação. O Estado passava a intervir nas atividades econômicas e sociais, deixando de ser o mero árbitro da sociedade. A realidade de crise, de desigualdade social e de concentração do capital tornou insuficientes as interpretações liberais sobre os direitos humanos, os quais eram entendidos como inerentes à natureza do homem, independentemente da sua condição social e da sua classe de origem.

Se na concepção liberal caberia ao Estado a não “participação”, deixando aos indivíduos a melhor maneira de exercer seus direitos individuais, as lutas sociais reivindicam a presença efetiva do Estado. O movimento operário demonstrou que o reconhecimento puro e simples de um direito inerente ao homem não garantia o seu

efetivo exercício por aqueles que ocupavam uma posição inferior na estrutura produtiva da sociedade.

A partir deste contexto, os direitos passam a exigir a ação positiva do poder estatal, o que para Telles (1996) se constitui como uma possibilidade para a prática da cidadania, criando as condições institucionais para o seu efetivo exercício. A essa nova perspectiva daremos o nome de segunda geração dos direitos humanos, que consiste não apenas em enunciar os direitos nos textos constitucionais, mas também de prever os mecanismos adequados para a viabilização das suas condições de satisfação. Nesse campo, o Estado passa a ser um agente promotor das garantias e direitos sociais.

Entretanto, surge também a necessidade de uma ampliação dos direitos humanos, pois as lutas do século XIX demonstraram que a humanidade deveria avançar mais na conquista de novos espaços de liberdade coletiva e igualmente material. A partir do pós-guerra, desenvolvem-se os direitos dos povos, também chamados de “direitos da solidariedade, ou terceira geração dos direitos humanos.

Assim, os direitos dos povos são ao mesmo tempo direitos individuais e direitos coletivos e interessam a toda a humanidade. A luta nos campos de batalha da Europa se desenvolveu contra os modelos totalitários dos Estados de terror de inspiração fascista, como as ditaduras de Hitler e Mussolini, revelando as grandes violações de direitos humanos ocorridas nos campos de concentração nazista.

Toda essa nova e complexa realidade nascida no bojo do pós-guerra colocou na ordem do dia uma série de novos anseios e interesses reivindicados por novos movimentos sociais. São direitos a serem garantidos com o esforço conjunto do Estado, indivíduo, do diferentes setores da sociedade e das diferentes nações.

Sobre isto, Telles (1996) pontuará a necessidade de redução das práticas tradicionais de mandonismo, clientelismo e assistencialismo que, ainda, são características da gestão pública contemporânea. Ela destaca a importância da participação popular nas decisões políticas como caminho para a efetivação dos direitos sociais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Houve um grande avanço no que concerne aos direitos e políticas sociais. No entanto, a realidade vivenciada pela sociedade contemporânea nos mostra que existe uma enorme distância entre o acesso integral de seus direitos e o discurso que está previsto na legislação.

Observa-se durante todo o artigo que os direitos sociais são uma conquista da humanidade, os referidos, a muito custo e através de grandes lutas, foram se alargando e se aprimorando. Todavia, ainda há muito a ser conquistado, pois não basta escrever que todos têm direito à vida, e que nascem iguais, e que são livres se na prática não buscarmos a concretização das verdadeiras condições para o exercício dos direitos humanos e porque não da cidadania.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEHRING, E. R. **Fundamentos de Política Social**. Disponível em: <http://www.servicosocialesaude.xpg.com.br/texto1-1.pdf>

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

JARDIM, Silvia. **O trabalho e a construção do sujeito**. In: Silva Filho, J.F.;

JARDIM, Silva. (orgs). *A danação do trabalho: organização do trabalho e o sofrimento psíquico*. RJ: Terá Ed, 1997.

LESSA, Sergio. **Ontologia de Lukács**. Maceió: EDUFAL, 1996.

MACHADO, E. M. **Política social e desigualdade social**. S/D Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/Politica%20Social%20e%20Desigualdade%20Social.pdf>

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social** – 5. Ed. – São Paulo, Cortez, 2006.

PIRES, M. F. de C. **O materialismo histórico-dialético e a Educação**. Interface (Botucatu) [online]. 1997, vol.1, n.1, pp. 83-94. ISSN 1414-3283. doi: 10.1590/S1414-32831997000200006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32831997000200006&script=sci_arttext. Acesso em 28 de março 2012.

SECCHIM, D. N.; Pettene, H. **O papel do estado na materialização das políticas sociais** Disponível em:

<http://www.univen.edu.br/revista/n013/O%20PAPEL%20DO%20ESTADO%20NA%20MATERIALIZA%C7%C3O%20DAS%20POL%CDTICAS%20SOCIAIS.pdf>

TELLES, V. da S. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** 1996. Disponível em:
<http://www.fflch.usp.br/ds/veratelles/artigos/1996%20Direitos%20Sociais.pdf>

_____. **Pobreza e Cidadania: dilemas do Brasil Contemporâneo.** Cadernocrh19, Salvador, 1993.